



**PROVIMENTO nº 006/ 2001**

*“Remessa de Produtos Controlados para as Organizações Militares competentes.”*

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art. 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado,

**Considerando** a motivação constante do Procedimento Administrativo de Providência nº 085/99;

**Considerando** o Decreto nº 2.998, de 23 de março de 1999, que regulamenta a fiscalização de produtos controlados;

**Considerando** a Portaria Ministerial nº 341, de 02 de abril de 1981, que estabelece normas que regulam o destino de armas, munições, explosivos e petrechos apreendidos, excedentes, obsoletos ou imprestáveis,

**R E S O L V E :**

**1** - Expedir a seguinte norma, para fiel cumprimento pelas Escrivanias Judiciais do Estado do Acre:

**a)** Os produtos legalmente apreendidos, constantes do anexo I deste Provimento (produtos controlados) deverão ser recolhidos pelo Exército Brasileiro (Organizações Militares competentes do Estado), e assim devem ser encaminhados:

- 4º Batalhão de Infantaria e Selva (Comando de Fronteira do Acre - CFAC)  
Rua Colômbia s/nº - Bosque - Rio Branco – Cep: 69.906-000 – Tel.: (xx 68) 224 4008
- 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Av. 25 de agosto 3.224 – Cruzeiro do Sul-AC, Cep: 69.980-000 – tel: (xx 68) 322-2025

**b)** Quando da remessa dos produtos controlados (anexo I), legalmente apreendidos, arrolados em autos de Inquérito Policial Militar/Civil ou processo judicial Criminal ou Civil, deverá o ofício de remessa conter o seguinte esclarecimento: **“Refere-se a (especificar o produto controlado/código), legalmente apreendido, arrolado em processo judicial sentenciado, com trânsito em julgado, podendo lhe ser dado a destinação legal”**.

c) No caso de remessa de produtos, legalmente apreendidos, não arrolados em autos de Inquérito Policial Militar/Civil ou processo judicial Criminal ou Civil, inserir, textualmente, no ofício de remessa o seguinte esclarecimento: “**Refere-se (especificar o Produto Controlado/código), legalmente apreendido, cujo direito de propriedade não está sub-judice**” podendo lhe ser conferida a destinação legal.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Rio Branco, 16.01.2001.

Desembargadora **Eva Evangelista**  
Corregedora-Geral da Justiça